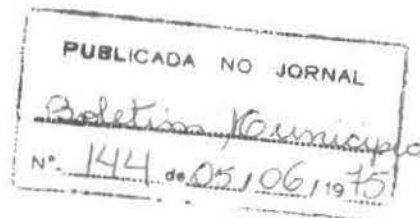


1.5.05-R

LEI Nº 1705/74  
de 13 de maio de 1974



Dispõe sobre vencimentos  
dos servidores inativos.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais salários dos servidores municipais inativos passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Categoria Econômica própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de maio de 1974.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicada no Gabinete do Prefeito aos treze dias de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro

Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

SSO/DA/ml

1.3.05